

tição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Goreti Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Teixeira*.

2611015632

#### Anúncio n.º 3135/2007

##### Prestação de contas (administrador) Processo n.º 3332/05.8TJCBR-H

Administrador judicial — Isabel Gaspar.

Requerido — Emídios — Comércio de Confeções, L.<sup>da</sup>, e outros.

A Dr.<sup>a</sup> Maria Goreti Cunha, Juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Emídios — Comércio de Confeções, L.<sup>da</sup>, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Goreti Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Lourenço*.

2611015630

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

#### Anúncio n.º 3136/2007

##### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1124/07.9TJCBR

Credor — COZILIDER — Móveis e Cozinhas, L.<sup>da</sup>

Devedor — TOPORAMA — Engenharia e Construções, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

No 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra, no dia 2 de Maio de 2007, às 12 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor TOPORAMA — Engenharia e Construções, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503608378 e sede na Rua do Casal dos Vagares, 32, Alto de São João, 3030-141 Coimbra.

São administradores do devedor José Alfredo Alegre Cabo e Helena Maria Alves Apóstolo, com domicílio profissional na sede do devedor, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.<sup>a</sup> Isabel Gaspar, com domicílio na Rua do Dr. Manuel Rodrigues, 8, 1.º, C, Edifício Santa Justa, Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16 de Julho de 2007 pelas 9 horas e 30 minutos para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o feito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*.

2611015631

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

#### Anúncio n.º 3137/2007

No processo de insolvência n.º 906/07.6TBFLG, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, no dia 11 de Abril de 2007, às 16 horas e 59 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Mário & Marília — Comércio de Confeções, L.<sup>da</sup>, com sede na Avenida do Dr. Leonardo Coimbra, Centro Comercial Orion, 4610-000 Felgueiras.

É administradora do devedor Marília dos Anjos Gouveia de Sousa da Silva, a quem é fixado domicílio na Rua de António Gomes Marinho, 1014, Selho São Lourenço, Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Francisco Duarte, com endereço na Rua dos Duques de Barcelos, 6, 2.º, sala 4, apartado 51, 4750-000 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;